



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031**  
**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000**

Ofício nº 140/2024 – SMECD

Morro Redondo, 18 de março de 2024.

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação**

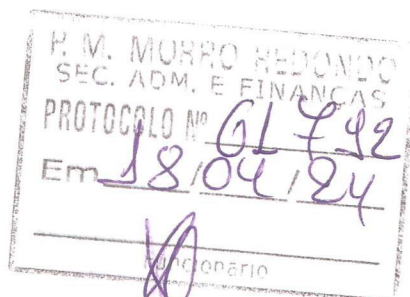
Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a inexigibilidade de licitação, no valor de R\$1.000,00, em favor de Andrio Aguiar, CNPJ: 17.572078/0001-83 referente ao serviço de apresentação e animação, conforme TR e ETP em anexo. Para uso no 36º aniversário de Morro Redondo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Anderson da Rocha Guths  
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor  
Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito  
Morro Redondo/RS





## PARECER

Acerca do OF. 140/2024-SMECD e dos documentos anexados, o qual solicita **inexigibilidade de licitação**, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Nestes casos, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, quem será contratado, ou porque, embora existam diversos sujeitos desempenhando determinada atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do profissional, que deverá ter conhecimentos especiais, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima, como são as contratações que envolvem fatores intelectuais e artísticos.

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *1 - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 22 de abril de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica